



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

Ofício nº 599/2020/CGM-G

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Auditoria 043/2019/CGM-AUDI.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 043/2019/CGM-AUDI, cujo objeto foi verificar os preços praticados e os procedimentos relacionados aos serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, referente ao Contrato nº 03/SB-BT/SF/2015, prestados pela empresa Trajeto Construções e Serviços.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Controlador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

Vereador **EDUARDO TUMA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808

São Paulo – SP – CEP 01319-900.



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 04/12/2020, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>,https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=39398409&infra_...



informando o código verificador **036377297** e o código CRC **CF14D2AE**.

fls. 2

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0005560-2

SEI nº 036377297



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 599/2020/CGM-G
Encaminhamento de Relatório – 043/2019/CGM-AUDI

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado à douta Comissão de Administração Pública.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Relatorio_Final_OS_43_2019_Publicacao_01_12_2020.pdf

São Paulo, 19 de abril de 2021.

Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	nº 043/2019/CGM
Unidade Auditada:	Subprefeitura Butantã (SUB-BT)
Período de Realização:	15/03/2019 a 27/05/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sra. Coordenadora,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à **Ordem de Serviço nº 43/2019/CGM/AUDI**, realizada na Subprefeitura do Butantã, com o objetivo de verificar os preços praticados e os procedimentos relacionados aos serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, referente ao Contrato nº 03/SB-BT/SF/2015, prestados pela empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA (CNPJ nº 69.048.254/0001-86).

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos deste relatório, a saber:

- Anexo I – Descritivo;
- Anexo II – Escopo e Metodologia;
- Anexo III – Anexo de Recomendações;

Informada sobre os achados de auditoria identificados, a Subprefeitura do Butantã, por meio da Supervisão Técnica de Manutenção e a Supervisão de Finanças, manifestou-se por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMIU/MANUT Nº 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF Nº 018594041*” (Processo Eletrônico SEI nº 6067.2019/0005560-2), cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação, sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação, seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as seguintes constatações apresentadas de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Fragilidade na metodologia utilizada nas pesquisas de preços para justificar prorrogações de contrato.

Na análise do Processo SEI nº 6031.2016/0000195-0, verificou-se que o Contrato nº 03/SP-BT/SF/2015, firmado em adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, foi prorrogado por diversas vezes, utilizando-se somente da metodologia de preços de referência de consultas diretas ao mercado, o que contraria recente Acórdão do TCU - nº 2.816/2014 – obtendo, assim, preços de referência de pouca confiabilidade.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Principal Recomendação: Para pesquisas de preço em processos licitatórios vindouros, recomenda-se à Subprefeitura do Butantã dar preferência aos métodos de pesquisa previstos no §1º e incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), se abstendo de efetuar, como primeira e única opção de pesquisa, a consulta a “múltiplas consultas diretas ao mercado”, alternativa prevista no inciso IV do §1º da norma citada, por, geralmente, ensejar referências incompatíveis com a realidade de mercado e, consequentemente, prejuízos à Administração Municipal.

CONSTATAÇÃO 002 – Distorção do objeto contratual com a realização de serviço de recapeamento de ruas utilizando o contrato de “tapa-buracos”.

Verificou-se que o contrato firmado para realização de “tapa-buracos”, solução paliativa e recomendada exclusivamente para correções pontuais, vem sendo, eventualmente, utilizado para serviços de recapeamento. Incorre que a metodologia utilizada não se demonstra tecnicamente adequada e, ainda, juridicamente se apresenta como um desvirtuamento do objeto do contrato.

Principal Recomendação: Melhorar a fiscalização/acompanhamento da execução do serviço, com vistorias *in loco*, assim como, realizar a confrontação dos relatórios fotográficos com as ordens de serviços, no intuito de identificar e prevenir casos como o descrito no apontamento, de distorção do objeto da ata.

CONSTATAÇÃO 003 – Descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA.

No serviço de “tapa-buracos”, abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO e SINDIVERDE, incide o adicional de insalubridade, no entanto, é possível que o adicional de insalubridade seja reduzido a zero, desde que apresentados o PPRA e o laudo técnico atualizados todos os anos.

Foi verificado, no Processo nº 2015-0.091.777-6, que a empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA não paga o adicional de insalubridade para seus funcionários desde a celebração do contrato, mesmo tendo sido previsto em planilha de custos apresentada no processo de licitação.

Apesar de inicialmente ser adepta da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo juz a isenção da obrigação, durante a execução do contrato deixou de cumprir os requisitos para usufruir de tal benefício, passando assim a ser devido o adicional de insalubridade.

Importante ressaltar que o adicional de insalubridade compõe o salário do funcionário e, portanto, integra a base de cálculo tanto do INSS quanto do FGTS. Se o adicional é devido e não pago, o recolhimento destes encargos está a menor. Neste caso, segundo o § 2º do artigo 71 da Lei 8.666/93, a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários devidos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Principal Recomendação: Apurar, mediante processo específico, os valores pagos a maior em relação ao adicional de insalubridade durante toda a vigência do contrato e cobrar o seu ressarcimento.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município para análise especialmente da Constatação 002 à Coordenadoria de Promoção da Integridade para análise especialmente da Constatação 007, ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à Câmara Municipal dos Vereadores, à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para ciência e adoção de providências cabíveis.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Fragilidade na metodologia utilizada nas pesquisas de preços para justificar prorrogações de contrato.

Conforme verificado no Processo SEI nº 6031.2016/0000195-0 (Conservação de Pavimentos Viários – “tapa-buracos”, por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba térmica e controle digital), o Contrato nº03/SP-BT/SF/2015, firmado em adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, encontra-se em vigência, depois de reiteradas prorrogações contratuais, com término previsto para dezembro de 2019.

No intuito de verificar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços e o cumprimento de requisitos legais para prorrogações do referido contrato, a Subprefeitura Butantã realizou pesquisas de preços utilizando-se da metodologia de consultas diretas ao mercado.

Ainda que este método seja muito utilizado, tem-se observado que a pesquisa de preços baseada unicamente neste critério não revela a realidade de mercado, uma vez que os preços cotados diretamente com os fornecedores, na maioria dos casos, destoam dos valores firmados na contratação. Dessa forma, recomenda-se que este método somente seja utilizado, nos casos em que esgotadas todas as possibilidades de pesquisa de preços previstas no Decreto nº 56.818 de 17 de fevereiro de 2016:

“Art. 4º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços:

- I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;*
- II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;*
- III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou*
- IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.”*

A cotação de preços é uma fase não-competitiva e não- vinculatória do processo de contratação, ou seja, nota-se que não há grandes vantagens ao fornecedor em antecipar os preços competitivos à Administração Pública, até pelo fato de que, quanto menor for o preço de referência, menor será o poder de negociação com a Administração Pública.

O próprio TCU reconhece esse fato no Acórdão nº 2.149/2014, ao afirmar que: “os fornecedores não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar no futuro certame licitatório. E quem não participa de licitações também não tem interesse em informar seus



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

preços. Elaborar o orçamento, geralmente para uma quantidade expressiva de produtos, representa gasto significativo de recursos, sobretudo o tempo de funcionários (...)”.

Em trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Município, observou-se que a pesquisa de preços direta a fornecedores permite a ocorrência das seguintes fragilidades:

- Preços superavaliados - Provável intenção de firmar contratos acima do valor de mercado ou provável intenção de obter maior margem de negociação no momento da licitação.
- Preços abaixo da média de mercado - Provável intenção de se evitar a renovação de contrato vigente, para posteriormente, no certame licitatório, haver possibilidade de aumentar o preço. Ou mesmo, posteriormente à assinatura do contrato, há casos em que o fornecedor solicita reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato firmado.

Ademais, o Tribunal de Contas da União vem recomendando (Acórdão nº 2.816/2014 – Plenário) que não se restrinja a pesquisa de preços a cotações de potenciais fornecedores, adotando também outros parâmetros e promovendo ações de capacitação em estimativa de preços, a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços e tabelas de fabricantes.

No caso em tela, o serviço de “tapa-buracos” pode ser precificado também por meio de pesquisas publicadas por instituições renomadas na formação de preços, inciso I, art.4º do Decreto nº 56.818/2016. Tais referências, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), utilizadas como referências de preços para projeto de obras de construção civil financiadas pelo Governo Federal, pode apresentar-se como melhor parâmetro e com maior confiabilidade daqueles efetuados diretamente ao fornecedor.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMIU/MANUT Nº 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF Nº 018594041*”, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Não houve manifestação da unidade sobre o assunto.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não houve manifestação da unidade sobre o assunto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve manifestação da unidade sobre o assunto.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Na ausência de manifestação da unidade, de providências e prazos para implementação de melhorias, essa auditoria reitera a necessidade da adoção de procedimentos de aperfeiçoamento que estejam em consonância com as boas práticas da Administração e dos princípios da economicidade e eficiência.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

RECOMENDAÇÃO 01:

Para pesquisas de preço em processos licitatórios vindouros, recomenda-se à Subprefeitura do Butantã dar preferência aos métodos de pesquisa previstos no §1º e incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), se abstendo de efetuar, como primeira e única opção de pesquisa, a consulta a “múltiplas consultas diretas ao mercado”, alternativa prevista no inciso IV do §1º da norma citada, por, geralmente, ensejar referências incompatíveis com a realidade de mercado e, conseqüentemente, prejuízos à Administração Municipal.

A utilização de consultas diretas ao mercado deve ser realizada apenas na impossibilidade, devidamente comprovada, de executar as outras formas de pesquisa, e, neste caso, recomenda-se a utilização de várias referências para realização de pesquisa de preço, para assim possibilitar uma maior confiabilidade do valor de referência.

CONSTATAÇÃO 002 – Distorção do objeto contratual com a realização de serviço de recapeamento de ruas utilizando o contrato de “tapa-buracos”.

O pavimento é dimensionado, em geral, para atender ciclos de vida de média duração (8 a 10 anos). Dentro desse período, espera-se que o pavimento atenda requisitos de conforto e segurança ao rolamento, além do requisito estrutural. Para que seja mantida a devida habilitação do pavimento, é necessário que intervenções de caráter corretivo e preventivo sejam realizadas.

Quando se aproxima o final do período, deve-se prever a restauração do pavimento para renovar seu ciclo de vida, podendo ser realizado o recapeamento do pavimento ou a reconstrução (total ou parcial) do pavimento, sendo a primeira opção mais adequada e mais econômica.

O Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do DNIT separa, em quatro grupos básicos, as ações sistemáticas e programadas para a manutenção da via, sendo elas:

- Conservação da Via;
- Introdução de Melhoramentos dos Sistemas de Proteção de Infraestrutura e/ou Drenagem e/ou Dispositivos de Segurança e Obras Complementares;
- Recuperação do Pavimento através de sua Restauração;
- Recuperação do Pavimento através de sua Reabilitação.

O mesmo documento define como conservação de emergência, o conjunto de operações a serem eventualmente realizadas com o objetivo de recompor, reconstruir ou restaurar trechos que tenham sido seccionados, obstruídos ou danificados por um evento extraordinário ou catastrófico, colocando em flagrante risco o desenvolvimento do tráfego ou ocasionando sua interrupção.

Sabe-se que o serviço de “tapa-buracos” é uma solução paliativa e recomendada exclusivamente para correções pontuais e quando a base e sub-base ainda não estão comprometidas, sendo possível classificá-lo como uma ação de conservação de emergência, diferenciando-o do serviço de recapeamento que se classifica como Recuperação do Pavimento através de sua Restauração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

No entanto, na análise das Fichas Diária de Produção, para os serviços executados no mês de março de 2017, verificou-se a ocorrência de sete intervenções na Rua Dr. Fausto de Almeida Prado Penteado, sendo quatro no dia 22/03/2017, e três no dia 23/03/2017, todas com largura de 2 metros e comprimentos entre 43 a 70 metros, conforme indicado na Tabela 01. Ao somar o comprimento dos recortes e compará-los à extensão da rua, obtida através do Googlemaps (Figura 01), é possível verificar que o pavimento foi substituído ao longo de toda rua numa largura de 2,0m.

Data	#	Largura (m)	Comprimento (m)
22/03/2017	1	2	60
	2	2	60
	3	2	60
	4	2	70
23/03/2017	5	2	60
	6	2	70
	7	2	43

Tabela 01: Resumo dos serviços executados em março de 2019 na Rua Dr. Fausto de Almeida Prado Penteado, dados das Fichas Diárias de Produção.

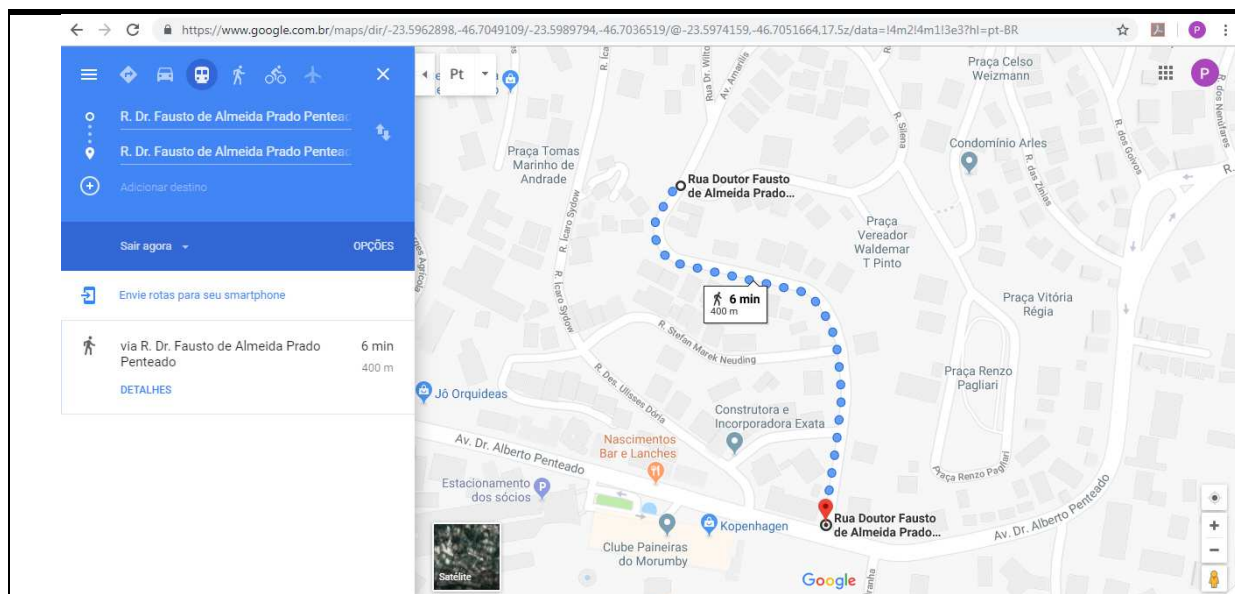


Figura 01: Extensão total da Rua Dr. Fausto de Almeida Prado
Fonte: Googlemaps

As Figuras 02 a 04 ilustram partes da mesma rua antes e depois do serviço executado. As fotos de antes são de outubro de 2016, sendo que o pavimento não aparenta estar deteriorado nem com buracos. Em pesquisa realizada no site do 156 da Prefeitura, dentro do campo “dados abertos” (http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/dados-do-sp156), referentes ao segundo semestre



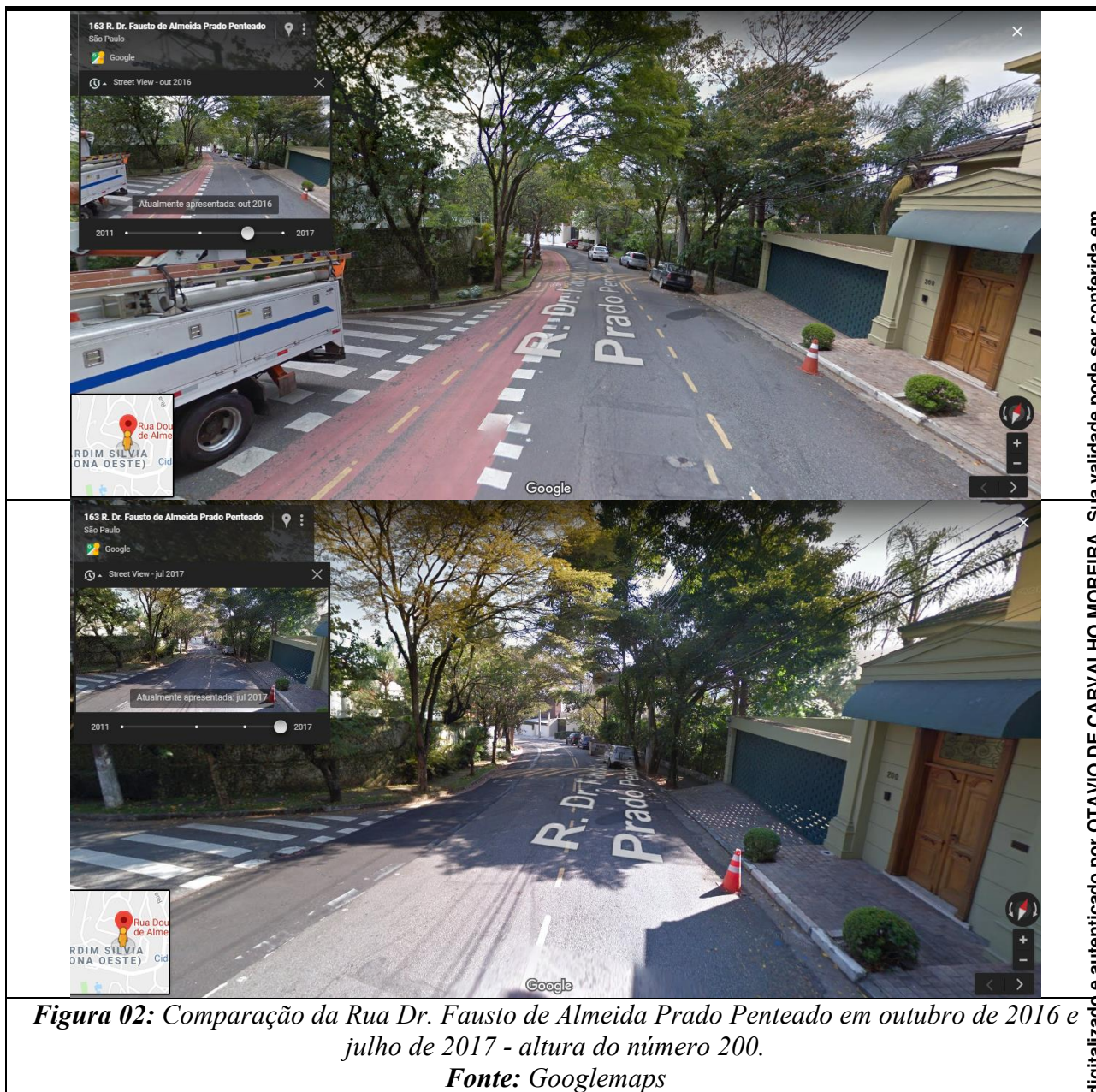
**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

de 2016 e primeiro semestre de 2017, a Rua Dr. Fausto de Almeida Prado aparece apenas com duas solicitações em julho de 2016, na altura dos números 200 e 241, ambos atendidos em julho de 2016.





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907





**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907



Além do caso ilustrado acima, foi feita uma análise amostral de três medições mensais em processos de pagamentos nos últimos três anos, na qual, conforme observado nas Tabelas 02 a 04 abaixo, verifica-se que esses tipos de serviços, com dimensões de maiores extensão, são realizados com uma frequência que os descaracterizam de casos excepcionais.

Adicionalmente, também se verificou que, no mês de fevereiro de 2019, foi declarada a realização de serviços de maior extensão no mesmo local, com diferença de apenas três dias, o que sugere duplicidade de pagamento, com prejuízo ao erário.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Endereços	Data	Dimensão (m ²)
Rua Valentim Seitz	03/03/2017	100
Rua Valentim Seitz	07/03/2017	25
Rua Senador Otavio Mangabeira	08/03/2017	30
Av. Prof. Francisco Mourato	11/03/2017	72
Av. Eng. Queiroz Telles	13/03/2017	27
Rua Wilson Vitorello	16/03/2017	36
Av. Prof. Francisco Mourato	16/03/2017	80
Avenida Dr. João Guimarães	18/03/2017	36
Rua. Leonor Quadros	20/03/2017	64
Rua João Della Mana	24/03/2017	56
Av. Vital Brasil	25/03/2017	64
R. Prof. Campos de Almeida	27/03/2017	44
Av. Eliseu de Almeida	28/03/2017	42
Rua Tristão de Campos	30/03/2017	64
Av. Junta Mizumoto	30/03/2017	80
Av. Junta Mizumoto	31/03/2017	50
Rua José Walter Seng	31/03/2017	45
Rua Tristão de Campos	31/03/2017	40
Rua Deolinda Rodrigues	31/03/2017	50
<i>Tabela 02: Medições observadas no Processo de Pagamento SEI 6031.2017/0000203-7 referente ao mês de março de 2017</i>		

Endereços	Data	Dimensão (m ²)
Rua Francisco Patti	11/10/2018	20
Rua Camargo	22/10/2018	20
Av. Professor Francisco Morato	24/10/2018	81
R. Adherbal Stresser	29/10/2018	24
<i>Tabela 03: Medições observadas no Processo de Pagamento SEI 6031.2018/0001926-8 referente ao mês de outubro de 2018</i>		

Endereços	Data	Dimensão (m ²)
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 864	01/02/2019	24
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 865	01/02/2019	24
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 864	04/02/2019	24
Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 865	04/02/2019	24
R. Artur de Souza Marques	04/02/2019	24
Rua Pinto Serva	12/02/2019	32
Av. Corifeu de Azevedo Marques	14/02/2019	84
R. Dr. Luiz Migliano	25/02/2019	24
Rua Senador Otavio Mangabeira	28/02/2019	25
<i>Tabela 04: Medições observadas no Processo de Pagamento SEI 6031.2019/0000605-2 referente ao mês de fevereiro de 2019</i>		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Dessa forma, conforme explanado anteriormente, nos casos relatados e em outros análogos é devida uma análise técnica mais minuciosa, para avaliar se o caso seria um serviço de natureza emergencial e paliativo ou se o pavimento se encontra no final do seu ciclo de vida, o que justificaria economicamente uma intervenção para recapeamento integral do logradouro.

É importante ressaltar que o contrato firmado para realização de “tapa-buracos” não pode ser utilizado para serviços de recapeamento, pois tecnicamente não realiza a metodologia adequada e, ainda, juridicamente se apresenta como um desvirtuamento do objeto do contrato.

Verificou-se, ainda, que no processo licitatório, de mesmo objeto, em andamento na Secretaria Municipal das Subprefeituras, o edital prevê cláusula de autorização do Titular da Unidade para realização de serviços de maior extensão, conforme trecho transcrito abaixo:

***Item 7.3.** A realização de reparos asfálticos de maior extensão para a correção de afundamentos, corrugações ou enchimento de trilhas de rodas, só será permitida, em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Titular da Unidade Orçamentária.*

Em análise do processo desta Subprefeitura, não foram encontrados quaisquer procedimentos específicos para motivar e/ou autorizar a realização dos serviços de maior extensão.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE Por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMIU/MANUT N° 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF N° 018594041*”, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Realmente em algumas situações foram executados panos grandes, pois quando da abertura do buraco para a regularização, o pavimento apresentava muitas rachaduras, o que acaba aumentando o tamanho do serviço.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Foi determinado a empresa, aos técnicos e encarregados que caso o reparo exceda a 2 m2, deverá mandar foto para a chefia para autorização do serviço.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Na manifestação da unidade, foi alegado que em determinados casos existe a necessidade de abertura dos arredores do buraco para realizar a regularização do asfalto que já contenha rachaduras, as famosas trincas do tipo couro de jacaré. Realmente, nos casos em que existem esses tipos de trincas, é necessário que o recorte abranja toda área afetada pelo defeito, pois, caso contrário, o asfalto novo irá aderir ao antigo, que não estará em boas condições, e acabará descolando num curto espaço de tempo.

No entanto, os casos apresentados nessa auditoria divergem dos comentados na manifestação da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

unidade. Foram identificados trabalhos de recapeamento em ruas com asfalto em boas condições, sendo inconsistente o argumento de que ao longo da rua, conforme ilustrado nas Figuras 03 e 04, apresentava rachaduras, exclusivamente, por toda ciclo-faixa.

Além disso, foi apontado na constatação um caso de possível duplicidade de pagamento com prejuízo ao erário o qual não houve manifestação da unidade.

Diante do exposto, a equipe de auditoria acata parcialmente a manifestação da unidade, somente no que tange ao procedimento de autorização para execução de buracos com dimensão maior que 2m², já nas demais constatações apresentadas sugere-se recomendações com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de controle.

RECOMENDAÇÃO 02:

Melhorar a fiscalização/acompanhamento da execução do serviço, com eventuais vistorias *in loco*, assim como, realizar a confrontação dos relatórios fotográficos com as ordens de serviços, no intuito de identificar e prevenir casos como o descrito no apontamento, de distorção do objeto da ata.

RECOMENDAÇÃO 03:

Apurar, em procedimento específico, o caso de desvirtuamento do objeto da ata na execução do contrato, se for o caso, com a aplicação das medidas cabíveis.

RECOMENDAÇÃO 04:

Apurar, em procedimento específico, se houve ocorrência de casos de pagamentos indevidos por duplicidade (como o apontado na constatação) ou de serviços não realizados, se for o caso, com a aplicação das medidas cabíveis.

CONSTATAÇÃO 003 – Descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA.

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO –SP) e o Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo (SINDVERDE) celebram, todos os anos, a Convenção Coletiva de Trabalho, que versa sobre os trabalhadores dos serviços de “tapa-buracos”. Na versão de 2016, em sua cláusula vigésima terceira – denominação funcional, o acordo determina:

“As empresas anotarão na carteira de trabalho o efetivo cargo ocupado pelo empregado, principalmente nas funções objeto de contrato operacional, dando preferência a denominações usuais de AJUDANTE DE JARDINAGEM, SERVENTE DE JARDINAGEM, AJUDANTE DE SERVIÇOS, CAPINADOR DE ÁREAS LINDEIRAS A CORREGOS, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGEM E AFINS, OPERADOR DE ROADEIRA, OPERADOR DE MOTO SERRA, OPERADOR DE MICROTRATOR, JARDINEIRO E TRATORISTA EM MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

1. *A remuneração do AJUDANTE DE JARDINAGEM/SERVIÇOS refere-se a serviços gerais operacionais, tais como: capinação, rastelamento, pintura de guias, conservação de vias e logradouros públicos, galerias, **tapa-buracos** e demais serviços afins, excluindo-se os serviços de limpeza, varrição de vias, logradouros públicos e córregos. (...)” (grifos nossos).*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Ademais, o Adicional de Insalubridade é abordado na cláusula décima terceira na versão de 2016, transcrita a seguir:

*“Os empregados lotados na mão-de-obra direta, que exerçam as funções de ajudante de jardinagem, ajudante de equipe de serviços diversos, operador de roçadeira, operador de micro trator e jardineiro, terão direito à percepção de um adicional a título de insalubridade correspondente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo. Os capinadores de córrego, canais e sistemas de drenagens terão direito à percepção de um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normativo.*

1. *Caso a empresa possua **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)** e laudo técnico pericial apontando a não existência de insalubridade nas atividades dos profissionais acima elencados, será garantido **somente aos empregados lotados na função de capinador de córrego, canais e sistemas de drenagens**, o pagamento mensal, a título de adicional de Insalubridade, grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo.*
 - 1.1 *Para beneficiar-se do disposto no item acima, os laudos técnicos periciais e PPRA's deverão ser elaborados pelo SESMT do empregador e devem estar em concordância com os artigos 189 e 195 da CLT e com as Normas Regulamentadoras 9 e 15 (Portaria 3.214/78) do Ministério do Trabalho e Emprego.*
 - 1.2 *Para **contratos já existentes**, as empresas deverão protocolar/entregar cópias dos respectivos **laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral até o dia 30 de junho de 2016**.*
 - 1.3 *Para os novos contratos, as empresas deverão protocolar/entregar cópias dos laudos técnicos e PPRA no sindicato laboral após 30 dias da implantação dos serviços.*
 - 1.4 ***Não havendo a entrega dentro do prazo aqui estipulado, sujeitará a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade conforme estabelecido no caput.***
2. *Caso fique comprovada alguma irregularidade nos laudos técnicos e PPRA, fica a empresa obrigada a pagar os adicionais de insalubridade, de todo o período de abrangência, além do acréscimo das multas legais e convencionais e os devidos reflexos.*
3. *O sindicato dos trabalhadores fica autorizado, desde já, a encaminhar ao Ministério do Trabalho os PPRA's e laudos técnicos recebidos para providências legais.” (Grifos nossos).*

No Processo nº 2015-0.091.777-6, doc. SEI nº 1969324, nas páginas 558 e 559, está juntado parecer da assessoria jurídica da Subprefeitura do Butantã que informa o entendimento de que a empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA deve pagar o adicional de insalubridade para seus funcionários diante da falta do PPRA e Laudo Técnico atualizado. O mesmo entendimento aparece na página 746 do Processo nº 2015-0.091.777-6 (doc. SEI nº 1969649), bem como na página 770. Ressalta-se que o PPRA e o laudo técnico atualizado não foram juntados ao processo após o ultimo parecer.

Além disso, nas páginas 549 e 550 do processo está apresentada a planilha de composição de custos unitários para o agrupamento VI, a qual é utilizada como referência do valor a ser cobrado pelo serviço. Verifica-se que a contratada considera o custo de 40% de insalubridade para todos os onze funcionários previstos. Porém, na folha analítica de salários (páginas 551 a 555), somente os motoristas recebem tal adicional. Assim, não foram observados documentos que comprovassem o pagamento dos adicionais de insalubridade, ou a documentação referente à convenção.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMU/MANUT Nº 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF Nº 018594041*”, datados,

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Considerando o mencionado no Item –3 - Indícios de não cumprimento das obrigações trabalhista. Anexamos cópias de requerimento de pagamento do período da solicitação, bem como as Folhas de Pagamentos pertinentes ao período e as guias de recolhimentos das obrigações trabalhistas para possível averiguação do questionamento.

Salientamos que as Liquidações da Despesa ocorrem mediante conferência de todos os documentos seguindo orientações das Portarias 32/SMSP, 08/SF/, 92/SF e 159/SF., para posterior efetivação da Liquidação para que o Departamento do Tesouro Municipal efetue o Pagamento.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não houve manifestação da unidade sobre o assunto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve manifestação da unidade sobre o assunto.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Após análise das folhas de pagamentos encaminhadas, conclui-se que a obrigação trabalhista referente ao adicional de insalubridade permanece sem pagamento para os funcionários que ocupam funções diferentes da de motorista, conforme indicado na constatação.

Observa-se, também, que não foram apresentados o PPRA e o laudo técnico atualizado para que a Convenção Coletiva de Trabalho do SIMEACO – SP e do SINDVERDE passe a vigorar em relação à Trajeto Construções e Serviços Ltda., justificando assim o não recolhimento do referido adicional.

Importante ressaltar que o adicional de insalubridade faz parte do salário do funcionário e, portanto, integra a base de cálculo tanto do INSS quanto do FGTS. Se o adicional é devido e não pago, o recolhimento destes encargos está a menor. Neste caso, segundo o § 2º do artigo 71 da Lei 8.666/93, a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários devidos.

Sendo assim, a Prefeitura, em aplicação do poder-dever da autotutela, deve solicitar o ressarcimento da diferença entre o valor previsto na planilha de custos (40%) e o valor realmente devido para os funcionários (20%).

Ademais, considerando o fato do adicional de insalubridade de 40% compor o custo apresentado pela contratada e esta ter usufruído do benefício da isenção da Convenção Coletiva de Trabalho por determinado período, pode-se verificar pagamento a maior por parte da Administração Pública.

Corroborando tal entendimento existe a Orientação Normativa nº 65 da Consultoria Jurídica da União de Minas Gerais, abaixo transcrita:

“Contrato administrativo. Glosa de rubricas contratuais previstas em contrariedade à lei.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Necessidade de devolução da quantia indevidamente recebida pelo contratado. Procedimento cabível. Art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Devido processo legal.

Há pagamento indevido pela Administração ao contratado, quanto a tributos ou outros encargos legais, nas seguintes hipóteses:

- Ausência de previsão legal de encargo ou tributo cobrado pela contratada;
- Não incidência do encargo/tributo cobrado sobre o objeto da contratação;
- Pagamento pela Administração de despesa com encargo legal/tributo em valor superior ao legalmente devido.

Em qualquer dessas situações, é cabível a glosa do pagamento indevido por ato unilateral da Administração Pública, mediante a aplicação do art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93, respeitado o contraditório e a ampla defesa, através do seguinte procedimento: (...)

Fundamentos:

- *Julgados do TCU: Decisão 640/2001 - Plenário; Acórdão nº 606/2008 - Plenário; Acórdão nº 583/2003 - Plenário; Acórdão nº 353/2008 - Plenário; Acórdão nº 3.663/2007- 1ª Câmara; e, Acórdão 1.090/2006 - Plenário.*
- *Parecer Nº AGU/CGU/NAJ/MG-1.432/2008-MACV.*
- *Art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/93.”*

Além disso, a Cláusula 17.4 do edital prevê que, constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato ou havendo a informação nesse sentido prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho será aplicada à Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante ao que determina o Decreto nº 50.983 de 11/11/2009, transcrito a seguir.

*“Art. 1º. A autoridade municipal que, no curso da execução dos contratos de obras ou de prestação de serviços firmados entre os órgãos da Administração Direta e Indireta e terceiros, tomar ciência de que as empresas contratadas **não estão cumprindo suas obrigações trabalhistas deverá comunicar o fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho** para a adoção das providências julgadas cabíveis.*

Art. 2º. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista nos termos do artigo 1º deste decreto ou, ainda, havendo informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão às empresas infratoras as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII, e no artigo 88, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Aplica-se o disposto neste decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 48.197, de 14 de março de 2007.” (grifos nossos)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Os artigos da Lei Federal nº 8.666/93 referenciados no decreto também encontram-se transcritos a seguir/;

*“Art. 78. Constituem **motivo para rescisão** do contrato:*

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;”

“Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Diante das graves consequências que a falta de cumprimento das obrigações trabalhistas pode acarretar para a Administração, a justificativa da unidade não será acatada e a equipe de auditoria reitera importância de uma fiscalização capacitada quanto à folha de pagamento das empresas contratadas.

RECOMENDAÇÃO 05:

Capacitar a fiscalização responsável pela aprovação e pelo pagamento da medição para identificar quando é necessária, ou não, a exigência da comprovação do pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que tal obrigação trabalhista pode ser reduzida a zero, somente quando apresentados anualmente o PPRA e o laudo técnico atualizados, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO-SP e SINDVERDE.

RECOMENDAÇÃO 06:

Com base na Clausula 9.2.14 da Ata de Registro de Preço 35/SMSP/COGEL/2014, que prevê que a detentora da ata deve arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto contratado, exigir da contratada o pagamento do adicional ou a entrega dos documentos, não os protocolos, que comprovem sua adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

RECOMENDAÇÃO 07:

Apurar, mediante processo específico, os valores pagos a maior em relação ao adicional de insalubridade nos seguintes casos:

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

O ressarcimento da diferença entre o valor previsto na planilha de custos (40%) e o valor realmente devido para os funcionários (20%).

E o fato do adicional de insalubridade de 40% compor o custo apresentado pela contratada e esta ter usufruído do benefício da isenção da Convenção Coletiva de Trabalho por determinado período, durante a vigência do contrato.

CONSTATAÇÃO 004 – Prejuízo à qualidade do serviço de “tapa-buracos” devido a sua execução em dias chuvosos.

De acordo com a página da Prefeitura de São Paulo, em que se pode solicitar a operação “tapa-buracos”, o serviço não é realizado em dias chuvosos para garantir a sua qualidade (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?servico=952>). A mesma informação pode ser encontrada no Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, disponível no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/MANUAL.PDF.

Além disso, o documento Norma DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço) em seu item 4, Condições Gerais, determina que não é permitida a execução dos serviços de construção de camadas do pavimento em dias de chuvas.

De acordo com a Ficha Diária de Produção 03/2017 (SEI nº2861143) apresentada no Processo SEI nº 6031.2017/0000203-7 (22ª Medição “tapa-buracos” – Trajeto) as equipes de trabalho executaram os serviços de “tapa-buracos” em todos os dias do mês de março de 2017, com exceção dos dias 05, 12, 19 e 26, que foram domingos.

Com base em pesquisa realizada no banco de dados hidrológicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), levantou-se o histórico de precipitações diárias para o mês de março de 2017 em dois pontos destacados no mapa da Figura 05. Os volumes de chuva estão apresentados na Tabela 05.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

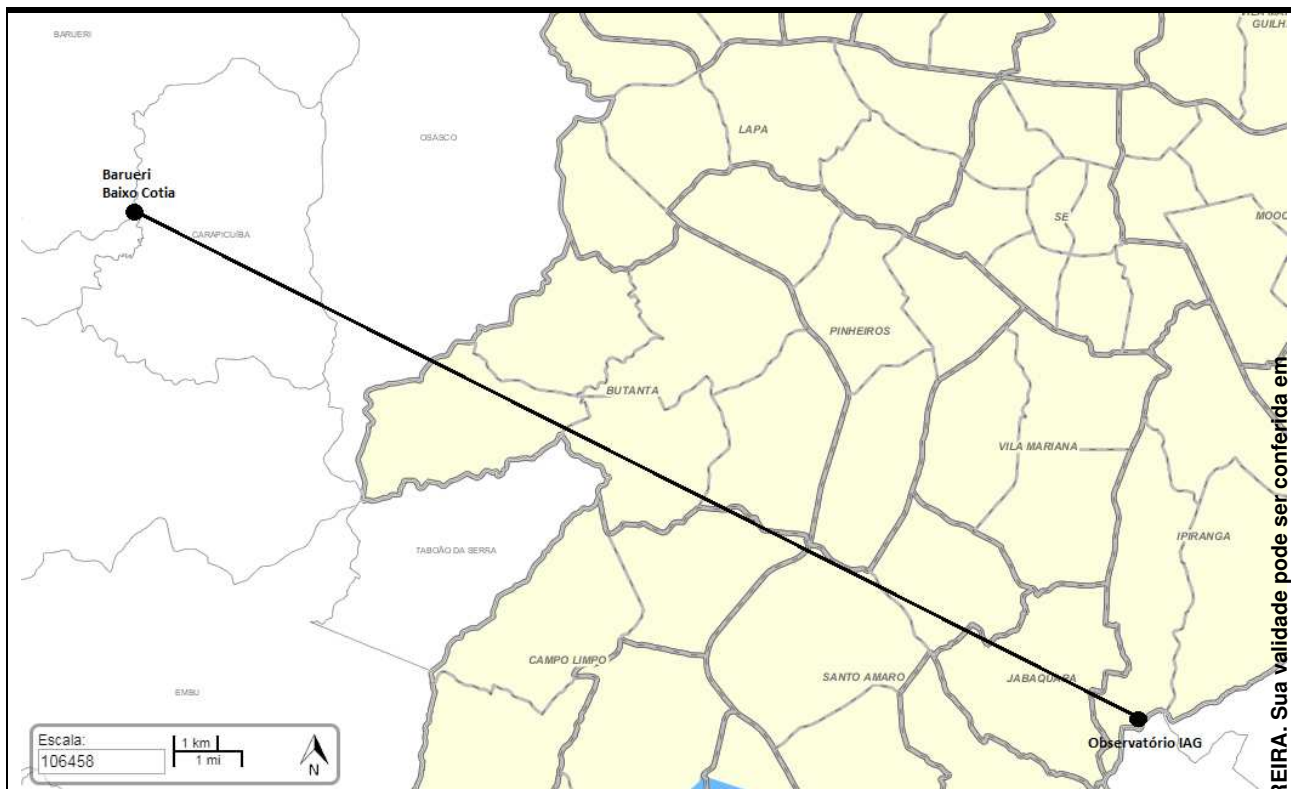


Figura 05: Localização dos pontos de coleta de dados pluviométricos

Fonte: Geosampa

Dia	Barueri Baixo Cotia	Observatório IAG
01	0,0	0,0
02	0,0	0,0
03	7,4	29,4
04	13,4	0,8
05	2,0	1,1
06	13,2	21,6
07	20,0	30,1
08	17,3	33,4
09	0,0	0,0
10	0,0	0,0
11	19,8	0,2
12	0,0	5,8
13	0,0	0,0
14	0,0	0,0
15	0,0	2,3
16	10,0	0,0
17	0,0	0,0
18	14,3	12,7
19	1,9	2,4



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

20	0,1	0,5
21	0,0	0,0
22	0,0	0,0
23	0,0	0,1
24	0,0	0,0
25	0,0	0,0
26	5,4	0,0
27	0,0	0,7
28	0,3	0,0
29	11,1	0,0
30	0,0	0,2
31	0,0	0,0
Tabela 05: Precipitação aferida para o mês de março de 2017(em milímetros)		
Fonte: Site do DAEE		

Quando se traça uma reta entre os pontos de observação, é possível constatar que a região da Subprefeitura de Butantã é cortada pelo eixo. Da análise dos dados da Figura 05 e da Tabela 05, inferiu-se que choveu ao longo da reta nos dias com registro de precipitação nos dois pontos. A partir desse critério, conclui-se que em pelo menos cinco dias do mês de março de 2017, o serviço de “tapa-buracos” foi executado indevidamente em dia chuvoso.

Corroborando com a constatação acima, foi possível verificar, nos Relatórios Fotográficos dos Serviços Executados, Figura 06, alguns registros fotográficos que mostram que os serviços foram executados mesmo com chuva, o que contraria o edital e as recomendações das normas técnicas.



Figura 06: Registros fotográficos retirados do Relatório Fotográfico de Serviços Executados

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMIU/MANUT N° 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF N° 018594041*”, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Em geral não há execução de serviços em dias chuvosos, pois é suspenso o fornecimento de massa, podem ter ocorrido situações pontuais, porém nada significativo.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Sempre ficar atento à previsão de chuvas e suspender o fornecimento de massa.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Apesar de a Unidade ter informado que, em geral, não há execução de serviços em dias chuvosos, podendo ter ocorrido situações pontuais, o que se observou foi que, no período observado, de segunda a sábado, houve execução de “tapa-buracos” em todos os dias, mesmo com chuva.

A suspensão do fornecimento de massa como providência não basta, principalmente se a massa já fornecida continua sendo aplicada durante a chuva e/ou com o pavimento molhado. Quando o serviço é executado com a presença de água, a qualidade o serviço é diretamente afetada, podendo haver a necessidade de reexecução do serviço.

Diante do explanado acima, mesmo a execução em dias chuvosos ocorrendo pontualmente, não é possível considerá-la insignificante quando se é examinada a possibilidade de refazimento do serviço por falta de qualidade, impactando não somente no custo financeiro como no fluxo de veículos nas vias, portanto, o apontamento deve ser mantido.

RECOMENDAÇÃO 08:

Recomenda-se que nos casos em que é possível identificar que os buracos foram tapados durante a chuva, ou com a área úmida, seja efetuada a glosa, com o respectivo ressarcimento dos valores já pagos e da massa aplicada de forma indevida.

RECOMENDAÇÃO 09:

Para garantir que a qualidade do serviço não seja afetada, recomenda-se a suspensão da aplicação da massa asfáltica já carregada no caminhão. Ressaltando-se que a simples suspensão do fornecimento da massa asfáltica não garante esta interrupção.

RECOMENDAÇÃO 10:

Recomenda-se aplicação de multa, com base na Clausula 10.12 do Contrato n° 03/SP_BT/SF/2015, nos caso em que se verifique descumprimento da Recomendação 08 por parte da empresa.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

CONSTATAÇÃO 005 – Não conformidades na execução dos serviços de “tapa-buracos”: prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Primeiramente, foi observado o uso indevido da placa vibratória para a compactação do concreto asfáltico. Seguindo a Instrução de Execução – 03/2009, norma técnica de pavimentação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, disponível no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/arquivos/SMSO%202018/NORMAS%20TECNICAS%20DE%20PAVIMENTACAO/INSTRUcoes%20DE%20EXECUCao/ie_03_2009_camadas_de_concreto_asfaltico_usinado_a_quente.pdf, o uso das placas deve ser complementar, ou seja, deverá ser utilizada para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.

Para ilustrar tal constatação, seguem abaixo imagens apresentadas nos Relatórios Fotográficos de Serviços Executados, Figura 07.

Código : 255021	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 17/07/2017 21:16 Fim : 17/07/2017 21:26 Aplicação de Massa Placa : FLA-8632 Início : 17/07/2017 21:37 Fim : 17/07/2017 21:42 Lat/Long : -23.566116 -46.704963 Endereço : Av. Magalhães de Castro, 966-968 - Butantã, 05502-001 Largura : 2.00	Antes 	Durante 	Depois 	
Código : 255549	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 17/07/2017 13:23 Fim : 17/07/2017 13:42 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 17/07/2017 14:02 Fim : 17/07/2017 14:02 Lat/Long : -23.557691 -46.757376 Endereço : R. Mal. Olímpio Mourão Filho, 49 - Cidade São Francisco Largura : 2.00	Antes 	Durante 	Depois 	
Código : 254231	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 14/07/2017 20:08 Fim : 14/07/2017 20:59 Aplicação de Massa Placa : FLA-8632 Início : 14/07/2017 21:08 Fim : 14/07/2017 21:18 Lat/Long : -23.569213 -46.756248 Endereço : Rua Arthur Soter Lopes da Silva, 53 - Jardim Esmeralda Largura : 1.00	Antes 	Durante 	Depois 	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Código : 255468	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 13/07/2017 14:34 Fim : 13/07/2017 14:54 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 13/07/2017 15:14 Fim : 13/07/2017 15:19 Lat/Long : -23.582056 -46.772406 Endereço : Av. Escola Politécnica, 6374-6558 - Rio Pequeno Largura : 1.00	Antes 	Durante 	Depois 	

Código : 253048	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 12/07/2017 08:12 Fim : 12/07/2017 09:01 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 12/07/2017 09:03 Fim : 12/07/2017 09:13 Lat/Long : -23.597095 -46.748183 Endereço : R. Manuel Silveira Neto, 76-86 - Jardim Celeste, 05527-110	Antes 	Durante 	Depois 	

Código : 251849	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã		
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 08/07/2017 10:37 Fim : 08/07/2017 11:03 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 08/07/2017 11:18 Fim : 08/07/2017 11:19 Lat/Long : -23.571393 -46.707498 Endereço : Av. Vital Brasil, 334 - Butantã Largura : 2.00	Antes 	Durante 	Depois 	

Figura 07: Registros fotográficos do uso da placa vibratória em vias com acesso ao rolo compressor

Figura 07: Registros fotográficos do uso da placa vibratória em vias com acesso ao rolo compressor

Além da Instrução de execução, o Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, disponível no site da Prefeitura de São Paulo, também estabelece os procedimentos e equipamentos a serem empregados na execução dos serviços de “tapa-buracos” com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços.

Em seu item 2.3, o manual define que a área demarcada deverá estar a uma distância mínima de 20 cm da borda do buraco, Figura 08. Porém, é possível verificar no Relatório Fotográfico de Serviços Executados que tal medida mínima não foi obedecida em todos os buracos, alguns exemplos estão ilustrados na Figura 09.



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

2. Roteiro para Execução dos Serviços

- 2.1. Demarcação do perímetro da área a ser trabalhada.
- 2.2. Deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem recuperadas, no formato retangular, utilizando-se tinta, giz ou lápis de cera.
- 2.3. A área demarcada deverá estar a uma distancia mínima de 20cm da borda do buraco.

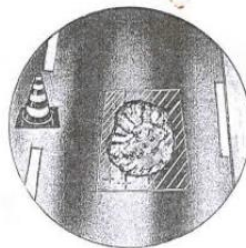


Figura 1

Figura 08: Roteiro para execução do serviço de “tapa-buracos”

Fonte: Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA

Código : 249943	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã			
Detalhe	Antes	Durante	Depois		
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 04/07/2017 18:45 Fim : 04/07/2017 18:54 Aplicação de Massa Placa : FLA-8632 Início : 04/07/2017 19:47 Fim : 04/07/2017 19:54 Lat/Long : -23.585946 -46.707190 Endereço : R. Guaones, 41 - Jardim Guedala Largura : 2.00					
Código : 250596	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã			
Detalhe	Antes	Durante	Depois		
Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 06/07/2017 08:07 Fim : 06/07/2017 08:19 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 06/07/2017 10:25 Fim : 06/07/2017 10:26 Lat/Long : -23.576148 -46.741928 Endereço : Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 596-616 - Jardim Esmeralda					
Código : 250637	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã			
Detalhe	Antes	Durante	Depois		
Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 06/07/2017 08:33 Fim : 06/07/2017 08:52 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 06/07/2017 10:38 Fim : 06/07/2017 10:38 Lat/Long : -23.577040 -46.743083 Endereço : Av. Eng. Heitor Antônio Eiras García, 752 - Jardim Esmeralda, 05588-001					



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Código : 250903	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã	
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Início : 06/07/2017 11:41 Fim : 06/07/2017 12:03 Aplicação de Massa Placa : GDX-9320 Início : 06/07/2017 12:16 Fim : 06/07/2017 12:17 Lat/Long : -23.578955 -46.749658 Endereço : Av. Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1486 - Butantã, 05588-001	Antes	Durante	Depois
Código : 251641	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã	
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 07/07/2017 18:09 Fim : 07/07/2017 18:31 Aplicação de Massa Placa : FLA-8632 Início : 07/07/2017 18:46 Fim : 07/07/2017 18:56 Lat/Long : -23.609216 -46.749346 Endereço : Av. Dr. João Guimarães, 516 - Jardim Taboão, 05741-190	Antes	Durante	Depois

Figura 09: Registros fotográficos de buracos com bordas marcadas com menos de 20 cm

Outra recomendação presente no manual é a retirada total da água existente no buraco antes da aplicação da pintura de ligação, em seu item 4.4. No entanto, é possível observar, pelas imagens da Figura 10, que esta recomendação não é adotada. Em algumas imagens é possível observar que os serviços foram executados em baixo de chuva, contrariando a recomendação que o serviço não deve ser realizado em dias chuvosos, item já comentado anteriormente.

Código : 242171	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã	
Detalhe Sub-Serviço : Preparação para aplicação de massa Placa : ETU-8839 Serviço : Tapa buracos Contratante : Butantã Início : 14/06/2017 07:52:09 Fim : 14/06/2017 08:32:53 Lat/Long : -23.586028 -46.706755 Endereço : R. Guaones, 41 - Jardim Guedala Largura : 4.00 Comprimento : 5.00	Foto Início	Foto Fim	
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 28/02/2019 09:09 Fim : 28/02/2019 10:44 Aplicação de Massa Placa : GDX-9320 Início : 28/02/2019 11:56 Fim : 28/02/2019 11:57 Lat/Long : -23.607808 -46.721595 Endereço : Rua Clementine Brenne, 133 - Paraisópolis, 05659-000 Largura : 5.00 Comprimento : 3.00			



CIDADE DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Código : 656853	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã	
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 28/02/2019 09:09 Fim : 28/02/2019 13:01 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 28/02/2019 13:32 Fim : 28/02/2019 13:33 Lat/Long : -23.611506 -46.722515 Endereço : Praça Dr. Humberto Delboni, 11 - Paraisópolis, 05656-100 Largura : 4.00 Comprimento : 4.00	Antes 	Durante 	Depois 
Parâmetros de Pesquisa Data Início : 01/02/2019 Data Fim : 15/02/2019			
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 26/02/2019 13:10 Fim : 26/02/2019 14:01 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 26/02/2019 14:58 Fim : 26/02/2019 15:00 Lat/Long : -23.598535 -46.758918 Endereço : Av. Intercontinental, 1338 - Jardim Frei Galvao, Taboão da Serra - SP, 06753-001 Largura : 4.00 Comprimento : 1.00			
Código : 655775	Serviço: Tapa buracos	Contratante: Butantã	
Detalhe Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 26/02/2019 13:38 Fim : 26/02/2019 14:13 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 26/02/2019 15:00 Fim : 26/02/2019 15:02 Lat/Long : -23.598535 -46.758918 Endereço : Av. Intercontinental, 1338 - Jardim Frei Galvao, Taboão da Serra - SP, 06753-001 Largura : 4.00 Comprimento : 1.00	Antes 	Durante 	Depois 
Parâmetros de Pesquisa Data Início : 01/02/2019 Data Fim : 15/02/2019			
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 23/02/2019 08:44 Fim : 23/02/2019 09:11 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 23/02/2019 09:43 Fim : 23/02/2019 09:44 Lat/Long : -23.592370 -46.704415 Endereço : Rua Dr. Wilton Paes de Almeida, 23 - Cidade Jardim, 05678-020 Largura : 4.00 Comprimento : 2.00			
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 22/02/2019 10:49 Fim : 22/02/2019 12:55 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 22/02/2019 15:10 Fim : 22/02/2019 15:11 Lat/Long : -23.577035 -46.730466 Endereço : Av. Prof. Lucas de Assunção, 1 - Jardim Bonfiglioli, 05591-060 Largura : 4.00 Comprimento : 1.00			



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 22/02/2019 10:45 Fim : 22/02/2019 13:01 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 22/02/2019 15:00 Fim : 22/02/2019 15:01 Lat/Long : -23.577035 -46.730466 Endereço : Av. Prof. Lucas de Assunção, 1 - Jardim Bonfiglioli, 05591-060 Largura : 2.00 Comprimento : 2.00			
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 06/02/2019 12:02 Fim : 06/02/2019 13:11 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 06/02/2019 14:40 Fim : 06/02/2019 14:41 Lat/Long : -23.577188 -46.713803 Endereço : Av. dos Três Poderes, 397 - Instituto de Previdência, 05514-000 Largura : 3.00 Comprimento : 7.00			

Código : 647838 **Serviço:** Tapa buracos **Contratante:** Butantã

Detalhe	Antes	Durante	Depois
Preparação para aplicação de massa Placa : EQT-3897 Início : 06/02/2019 11:58 Fim : 06/02/2019 13:10 Aplicação de Massa Placa : GDV-9320 Início : 06/02/2019 14:36 Fim : 06/02/2019 14:40 Lat/Long : -23.577188 -46.713803 Endereço : Av. dos Três Poderes, 397 - Instituto de Previdência, 05514-000 Largura : 3.00 Comprimento : 3.00			

Figura 10: Registro fotográfico de remendos aguardando aplicação de massa asfáltica com água empoçada.

A principal implicação do não cumprimento das recomendações do Manual de Procedimentos Conservação de vias Urbanas, é que a qualidade do serviço é afetada, diminuindo, assim, a vida útil do remendo e, conseqüentemente, fazendo com que esse buraco retorne em um curto espaço de tempo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos “Informação SUB-BT/CMU/MANUT Nº 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF Nº 018594041”, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Não observamos esta situação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não houve pronunciamento da unidade sobre o assunto.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve pronunciamento da unidade sobre o assunto.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Subprefeitura se manifestou no sentido de que não foi observada a situação relatada, no entanto, não apresentou qualquer argumento que refutasse as constatações de inconformidades apresentadas neste relatório, as quais, inclusive, constam de registros fotográficos que confirmam a ocorrência das irregularidades em tela.

Sendo assim, a equipe de auditoria não acata a manifestação da unidade e reitera que foram executados serviços em condições que desatendem as normas técnicas de qualidade preconizadas, causando prejuízo ao erário decorrente da necessidade futura de refazimento do serviço, além de acarretar potencial prejuízo social ao cidadão que utiliza dessas vias públicas diariamente.

RECOMENDAÇÃO 11:

Recomenda-se que os serviços sejam executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo, preferencialmente, a seguinte metodologia:

*Compactação realizada por meio do equipamento rolo compactador, sendo permitido o uso das placas vibratórias, **apenas**, de forma complementar, ou seja, deverá ser utilizada para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.(grifos nossos)*

RECOMENDAÇÃO 12:

Conferência e anotação dos equipamentos disponíveis para a execução do serviço por dia e, em caso de quebra durante a execução, o registro de ocorrência com as informações pertinentes.

RECOMENDAÇÃO 13:

Exigir que a Contratada realize os serviços em conformidade com o Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, atentando-se, principalmente, as não conformidades apontadas nesta constatação, tais quais: retirada total da água existente no buraco antes da aplicação da pintura de ligação e seguir o roteiro de execução do manual para padronização na demarcação da área a ser trabalhada.

RECOMENDAÇÃO 14:

Elaborar um planejamento de fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços, em que possam ser vistoriados os serviços, se não de forma integral, por meio de amostragem representativa, garantindo o cumprimento das exigências contratuais estabelecidas e a qualidade em sua execução.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

CONSTATAÇÃO 006 – Ausência da previsão de garantia quanto à execução dos serviços de “tapa-buracos”

Com base no disposto no item anterior, entende-se que é importante para a Prefeitura prever, em edital, a reexecução dos serviços que tiveram sua qualidade afetada pela não observância do recomendado nas normas técnicas aplicáveis. Essa previsão da garantia em edital autoriza sua exigência administrativamente pela Administração, permitindo que o problema seja solucionado tempestivamente.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/SMSUB/COGEL/2014, cujo objeto é o Registro de Preço para a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, não prevê expressamente em seu conteúdo a garantia quanto à execução dos serviços.

O artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que *“o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”*.

Ainda abordando a legalidade dessa garantia, o Acórdão 92/2004 – TCU – Segunda Câmara diz que tanto o Código Civil como o Código de Defesa do Consumidor possuem plena aplicabilidade aos contratos administrativos. Assim sendo, como o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 14, prevê a garantia do serviço, não resta dúvidas quanto à possibilidade dessa exigência.

Na mesma linha de pensamento, a decisão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nº 72-001.274.14-21 determina providências visando *“ao incremento das futuras atas de registro de preço para a contratação dos serviços sob exame, com adoção de cláusulas que previnam a repetição de sua má execução”*.

Ressalta-se que não basta apenas prever em edital a garantia, sendo necessária a implementação de procedimentos para acioná-la quando devida. Para viabilizar a garantia, é preciso melhorar o procedimento de gerenciamento e fiscalização da solicitação do serviço de “tapa-buracos”. O foco principal é tornar o buraco rastreável, ou seja, conseguir identificar se aquele buraco já constou dentre as solicitações de serviço, se foi remendado, quando e quem realizou o remendo. A ferramenta primordial para instituir o monitoramento é o georreferenciamento do buraco.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos *“Informação SUB-BT/CMIU/MANUT Nº 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF Nº 018594041”*, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

Compete ao setor de contratos a exigência de garantias, porém os serviços tem sido bem executados e de acordo com as normas técnicas.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Quanto a questão contratual deverá ser consultado CAF.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Quando a Subprefeitura responde que compete ao setor de contratos a exigência de garantias, entende-se que se refere à garantia prevista no artigo 6º, inciso VI na Lei nº 8.666/1993, que visa assegurar a plena execução do contrato. Porém, a garantia questionada pela equipe de auditoria é a prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor, que dispõem sobre a reexecução do serviço prestado devido a problemas na qualidade e durabilidade do serviço prestado.

Neste diapasão, observa-se ser responsabilidade da área técnica monitorar o serviço realizado verificando a qualidade e a durabilidade dos buracos tapados, além de requisitar seu refazimento às expensas do contratado quando o serviço for mal executado.

Quanto à manifestação sobre os serviços serem bem executados e de acordo com as normas técnicas, a constatação anterior já abordou o assunto (Constatação 006). Portanto, não acatamos a manifestação da unidade, devendo o apontamento ser mantido.

RECOMENDAÇÃO 15:

Antes de poder exigir que a contratada refaça os serviços por má execução, é preciso que a Administração consiga relacionar a solicitação de “tapa-buraco” do munícipe com a respectiva ordem de serviço emitida pela Subprefeitura e com os devidos registros fotográficos de modo a demonstrar quais buracos foram tapados e há quanto tempo.

Além disso, a unidade deve orientar a contratada a fotografar as etapas de execução do serviço sempre na mesma posição, mesmo ângulo, de forma que seja possível alocar o buraco na rua e ter noção do tamanho do mesmo.

RECOMENDAÇÃO 16:

Recomenda-se que a Unidade adote banco de dados com informações acerca dos serviços de “tapa-buracos” executados por empresas contratadas, com vistas a facilitar que a equipe de fiscalização faça o confronto entre novas solicitações de serviços e os de serviços já executados.

RECOMENDAÇÃO 17:

Recomenda-se que, quando da identificação de serviços não executados a contento, a equipe de fiscalização da Unidade proceda com o processo de cobrança à empresa contratada para refazimento do serviço realizado, às custas da empresa, bem como efetue a aplicação das multas cabíveis por descumprimento das regras contratuais previstas.

**CIDADE DE
SÃO PAULO****CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

CONSTATAÇÃO 007 – Ausência da publicação da programação dos serviços de “tapa-buracos” para controle social por meio de monitoramento online.

O princípio da transparência, juntamente com a *accountability*, compreende um instituto de fundamental importância para permitir a responsabilização e o exercício da cidadania, no que tange ao controle social dos meios e fins em que são empregados os recursos públicos.

Segundo o INTOSAI (*International Organisation of Supreme Audit Institutions*), *accountability* é a obrigação imposta aos agentes e entidades públicas de responderem de forma fiscal, gerencial e programática, quanto aos recursos que lhe foram conferidos, à sociedade que lhe forneceu tais recursos.

Para o alcance de tal objetivo é necessário que as políticas direcionadas a este fim proporcionem adequadas condições de operacionalização no intuito de que os cidadãos tenham acesso à informação de interesse de forma rápida, segura e confiável.

Diante do exposto, no que se refere aos serviços prestados de “tapa-buracos”, para que o cidadão possa acompanhar e monitorar o atendimento a demandas de interesse pessoal ou coletivo faz-se necessário publicação diária da programação dos serviços a serem executados.

Conforme se pode observar na Figura 11, verificou-se, por meio de notícias vinculadas ao serviço de “tapa-buracos”, que a Subprefeitura do Butantã realizava, de forma ativa, a disponibilização de dados que permitiam o monitoramento online.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907



Foto disponível no sistema da operação tapa buraco mostra equipe trabalhando no recapeamento.

Operação tapa-ciclovia

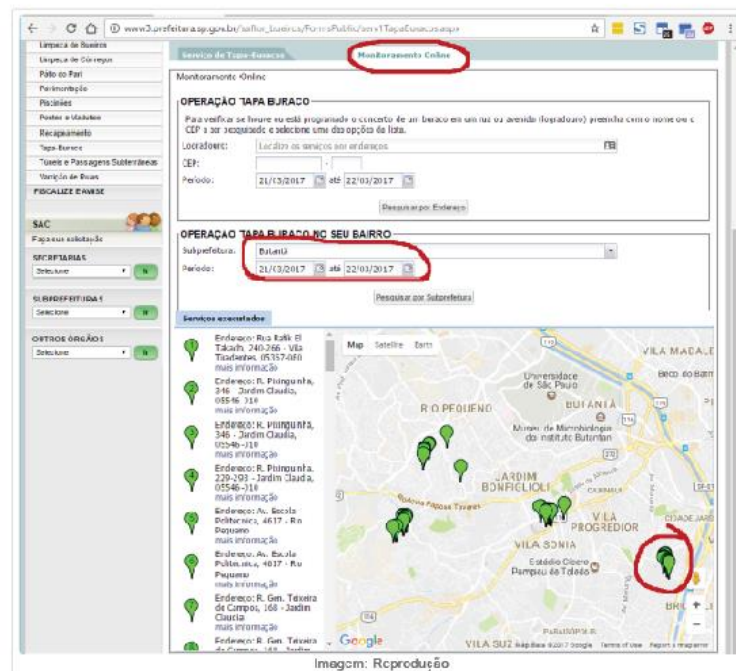
A operação tapa-buraco cobriu um "buraco" enorme. Coincidentemente, ele tinha a exata largura da ciclovia e uma área de cerca de 1000 m². É possível ver o registro online do recapeamento, com as fotos do antes e depois, como parte do processo de informação aberta da prefeitura. Mas veja que curioso: as fotos do *antes* não mostram um buraco enorme ocupando a ciclovia toda, mas sim um pavimento em processo de *fresagem*, onde uma camada superficial do asfalto é retirada por maquinário específico, em preparação para recapeamento. Em alguns casos, a foto do *antes* mostra o pavimento já preparado para receber a nova camada de asfalto.

Onde, então, estava o buraco gigantesco – e só na ciclovia – que justificou esse recapeamento? É por que a CGL não participou do processo, já que houve flagrante alteração de sinalização viária, colocando inclusive em risco as vidas dos munícipes?

Veja fotos no sistema da prefeitura

Acessando [esta página](#), clique na aba "Monitoramento Online". O miolo da página irá mudar, mostrando duas áreas de seleção. A segunda delas tem o título "Operação tapa-buraco no seu bairro". Selecione a subprefeitura Butantã e a faixa de datas 21/03/2017 a 22/03/2017. Clique no botão "Pesquisar por subprefeitura".

A página mostrará um mapa com pontos marcados em verde, conforme imagem abaixo. Dando um zoom na área que sinalizamos na imagem, você pode clicar em cada marcador para ver o antes e depois.



Antes, em vez de um buraco, um pavimento preparado para recapeamento, o que descaracteriza uma operação de tapa-buraco. Depois, a área já recapada.



Antes e depois, a mesma cena. Até a 'olhinha está caída no mesmo lugar. O pavimento passou por fresagem (é possível ver a máquina ao fundo). Aparentemente, as fotos foram tiradas em sequência e inseridas no sistema apenas para cumprir a obrigação de fazê-lo, com a certeza de que não seriam consultadas.



Outro trecho em que o "antes" mostra o pavimento preparado para recapeamento. Depois, a área recapada.

Figura 11: Reportagem ilustrando o monitoramento online que existia no site da Prefeitura
Fonte: vadebike.org/2017/03/retirada-remocao-ciclovia-morumbi-sao-paulo/



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

No entanto, apesar da implementação de um sistema de gerenciamento dos serviços de zeladoria (SGZ), em que, aparentemente, há a possibilidade de fornecimento tempestivo de dados de acompanhamento online dos serviços, já que os mesmos são monitorados pela unidade, atualmente a Subprefeitura do Butantã não disponibiliza a programação diária dos serviços a serem executados.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal das Subprefeituras, em novo processo licitatório do mesmo objeto (Pregão Eletrônico nº 19/SMSUB/COGEL/2019), já prevê cláusula expressa de publicação diária da programação por meio da internet.

4.11. A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços ou na ocasião da liberação dos veículos na balança, com a mesma antecedência. (publicada na internet).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Por meio dos documentos “*Informação SUB-BT/CMIU/MANUT N° 017955539 e Informação SUB-BT/CAF/SF N° 018594041*”, datados, respectivamente, de 07 de junho de 2019 e 01 de julho de 2019, a Subprefeitura Butantã se manifestou da seguinte forma:

A programação dos serviços já é feita antecipadamente, a parte de divulgação deverá ser tratada com o setor de comunicação.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Encaminhar ao setor de comunicação.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A unidade manifestou que já realiza a programação dos serviços antecipadamente, ocorrendo falha apenas na publicação desta. Porém, devido a elevada importância da divulgação para a sociedade exercer o controle social, o apontamento será mantido.

RECOMENDAÇÃO 18:

Apurar a falha no procedimento para a publicação via internet, da programação diária dos trabalhos, uma vez que, o item 4.10 do Termo de Referência do Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014 prevê tal meio de divulgação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Circularização de informações;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

ANEXO III – ANEXO DE RECOMENDAÇÕES

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ recomendação*	Nº	RA da OS 043/2019 - Recomendação 001
Texto*		Para pesquisas de preço em processos licitatórios vindouros, recomenda-se à Subprefeitura do Butantã dar preferência aos métodos de pesquisa previstos no §1º e incisos I, II e III do Art. 4º do Decreto nº 44.279/2003 (atualizado pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016), se abstendo de efetuar, como primeira e única opção de pesquisa, a consulta a “múltiplas consultas diretas ao mercado”, alternativa prevista no inciso IV do §1º da norma citada, por, geralmente, ensejar referências incompatíveis com a realidade de mercado e, conseqüentemente, prejuízos à Administração Municipal. A utilização de consultas diretas ao mercado deve ser realizada apenas na impossibilidade, devidamente comprovada, de executar as outras formas de pesquisa, e, neste caso, recomenda-se a utilização de várias referências para realização de pesquisa de preço, para assim possibilitar uma maior confiabilidade do valor de referência.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Conforme Constatação 001, da análise do Processo SEI nº 6031.2016/0000195-0, verificou-se que o Contrato nº03/SP-BT/SF/2015, firmado em adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/SMSP/COGEL/2014, foi prorrogado por diversas vezes, utilizando-se somente da metodologia de preços de referência de consultas diretas ao mercado, o que contraria recente Acórdão do TCU - nº 2.816/2014 – obtendo, assim, preços de referência de pouca confiabilidade.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ recomendação*	Nº	RA da OS 043/2019 - Recomendação 002
Texto*		Melhorar a fiscalização/acompanhamento da execução do serviço, com eventuais vistorias in loco, assim como, realizar a confrontação dos relatórios fotográficos com as ordens de serviços, no intuito de identificar e prevenir casos como o descrito no apontamento, de distorção do objeto da ata.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 002, verificou-se que o contrato firmado para realização de “tapa-buracos”, solução paliativa e recomendada exclusivamente para correções pontuais, vem sendo, eventualmente, utilizado para serviços de recapeamento. Incorre que a metodologia utilizada não se demonstra tecnicamente adequada e, ainda, juridicamente se apresenta como um desvirtuamento do objeto do contrato.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ recomendação*	Nº	RA da OS 043/2019 - Recomendação 003
Texto*		Apurar, em procedimento específico, o caso de desvirtuamento do objeto da ata na execução do contrato, se for o caso, com a aplicação das medidas cabíveis.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Conforme Constatação 002, verificou-se que o contrato firmado para realização de “tapa-buracos”, solução paliativa e recomendada exclusivamente para correções pontuais, vem sendo, eventualmente, utilizado para serviços de recapeamento. Incorre que a metodologia utilizada não se demonstra tecnicamente adequada e, ainda, juridicamente se apresenta como um desvirtuamento do objeto do contrato.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ recomendação*	Nº	RA da OS 043/2019 - Recomendação 004
Texto*		Apurar, em procedimento específico, se houve ocorrência de casos de pagamentos indevidos por duplicidade (como o apontado na constatação) ou de serviços não realizados, se for o caso, com a aplicação das medidas cabíveis.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Conforme Constatação 002, verificou-se que no mês de fevereiro de 2019 foi declarada a realização de serviços de maior extensão no mesmo local, com diferença de apenas três dias, o que sugere duplicidade de pagamento, com prejuízo ao erário.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 005
Texto*		Capacitar a fiscalização responsável pela aprovação e pelo pagamento da medição para identificar quando é necessária, ou não, a exigência da comprovação do pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que tal obrigação trabalhista pode ser reduzida a zero, somente quando apresentados anualmente o PPRA e o laudo técnico atualizados, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO-SP e SINDVERDE.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Conforme Constatação 003, no serviço de “tapa-buracos”, abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO e SINDIVERDE, incide o adicional de insalubridade, no entanto, é possível que o adicional de insalubridade seja reduzido a zero, desde que apresentados o PPRA e o laudo técnico atualizados todos os anos. Foi verificado, no Processo nº 2015-0.091.777-6, que a empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA não paga o adicional de insalubridade para seus funcionários desde a celebração do contrato, mesmo tendo sido previsto em planilha de custos apresentada no processo de licitação. Apesar de inicialmente ser adepta da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo juz a isenção da obrigação, durante a execução do contrato deixou de cumprir os requisitos para usufruir de tal benefício, passando assim a ser devido o adicional de insalubridade.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 006
Texto*		Com base na Clausula 9.2.14 da Ata de Registro de Preço 35/SMSP/COGEL/2014, que prevê que a detentora da ata deve arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto contratado, exigir da contratada o pagamento do adicional ou a entrega dos documentos, não os protocolos, que comprovem sua adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 003, no serviço de “tapa-buracos”, abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO e SINDIVERDE, incide o adicional de insalubridade, no entanto, é possível que o adicional de insalubridade seja reduzido a zero, desde que apresentados o PPRA e o laudo técnico atualizados todos os anos. Foi verificado, no Processo nº 2015-0.091.777-6, que a empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA não paga o adicional de insalubridade para seus funcionários desde a celebração do contrato, mesmo tendo sido previsto em planilha de custos apresentada no processo de licitação. Apesar de inicialmente ser adepta da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo juz a isenção da obrigação, durante a execução do contrato deixou de cumprir os requisitos para usufruir de tal benefício, passando assim a ser devido o adicional de insalubridade.
Manifestação da Unidade **	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando que a empresa já apresentou suas justificativas, entretanto não há uma decisão final acerca do tema. Ademais, informa que o valor referente ao adicional de insalubridade não pago, vem sendo descontado da contratada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
--	--	------------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 007
Texto*		Apurar, mediante processo específico, os valores pagos a maior em relação ao adicional de insalubridade nos seguintes casos: O ressarcimento da diferença entre o valor previsto na planilha de custos (40%) e o valor realmente devido para os funcionários (20%). E o fato do adicional de insalubridade de 40% compor o custo apresentado pela contratada e esta ter usufruído do benefício da isenção da Convenção Coletiva de Trabalho por determinado período, durante a vigência do contrato.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		Conforme Constatação 003, no serviço de “tapa-buracos”, abrangido pela Convenção Coletiva de Trabalho da SIEMACO e SINDIVERDE, incide o adicional de insalubridade, no entanto, é possível que o adicional de insalubridade seja reduzido a zero, desde que apresentados o PPRA e o laudo técnico atualizados todos os anos. Foi verificado, no Processo nº 2015-0.091.777-6, que a empresa Trajeto Construções e Serviços LTDA não paga o adicional de insalubridade para seus funcionários desde a celebração do contrato, mesmo tendo sido previsto em planilha de custos apresentada no processo de licitação. Apesar de inicialmente ser adepta da Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo juz a isenção da obrigação, durante a execução do contrato deixou de cumprir os requisitos para usufruir de tal benefício, passando assim a ser devido o adicional de insalubridade.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando que a empresa já apresentou suas justificativas, entretanto não há uma decisão final acerca do tema. Ademais, informa que o valor referente ao adicional de insalubridade não pago, vem sendo descontado da contratada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	

	FICHA DE RECOMENDAÇÃO
--	------------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 008
Texto*		Recomenda-se que nos casos em que é possível identificar que os buracos foram tapados durante a chuva, ou com a área úmida, seja efetuada a glosa, com o respectivo ressarcimento dos valores já pagos e da massa aplicada de forma indevida.
Categoria*		Reposição de bens e valores
Fundamentos*		Conforme Constatação 004, a Norma DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço) em seu item 4, Condições Gerais, determina que não é permitida a execução dos serviços de construção de camadas do pavimento em dias de chuvas. Nos Relatórios Fotográficos dos Serviços Executados alguns registros fotográficos mostram que os serviços foram executados mesmo com chuva, o que contraria o edital e as recomendações das normas técnicas. Também foi possível verificar o serviço prestado em dias chuvosos, com base em pesquisa realizada no banco de dados hidrológicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), confrontando o histórico de precipitações diárias para o mês de março de 2017 com os dias trabalhados.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ recomendação*	Nº	RA da OS 043/2019 - Recomendação 009
Texto*		Para garantir que a qualidade do serviço não seja afetada, recomenda-se a suspensão da aplicação da massa asfáltica já carregada no caminhão. Ressaltando-se que a simples suspensão do fornecimento da massa asfáltica não garante esta interrupção.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 004, a Norma DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço) em seu item 4, Condições Gerais, determina que não é permitida a execução dos serviços de construção de camadas do pavimento em dias de chuvas. Nos Relatórios Fotográficos dos Serviços Executados alguns registros fotográficos mostram que os serviços foram executados mesmo com chuva, o que contraria o edital e as recomendações das normas técnicas. Também foi possível verificar o serviço prestado em dias chuvosos, com base em pesquisa realizada no banco de dados hidrológicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), confrontando o histórico de precipitações diárias para o mês de março de 2017 com os dias trabalhados.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
--	--	------------------------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2
Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 010
Texto*		Recomenda-se aplicação de multa, com base na Clausula 10.12 do Contrato nº 03/SP_BT/SF/2015, nos caso em que se verifique descumprimento da Recomendação 08 por parte da empresa.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 004, a Norma DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico – Especificação de Serviço) em seu item 4, Condições Gerais, determina que não é permitida a execução dos serviços de construção de camadas do pavimento em dias de chuvas. Nos Relatórios Fotográficos dos Serviços Executados alguns registros fotográficos mostram que os serviços foram executados mesmo com chuva, o que contraria o edital e as recomendações das normas técnicas. Também foi possível verificar o serviço prestado em dias chuvosos, com base em pesquisa realizada no banco de dados hidrológicos do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), confrontando o histórico de precipitações diárias para o mês de março de 2017 com os dias trabalhados.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 011
Texto*		Recomenda-se que os serviços sejam executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T., seguindo, preferencialmente, a seguinte metodologia: <i>Compactação realizada por meio do equipamento rolo compactador, sendo permitido o uso das placas vibratórias, apenas, de forma complementar, ou seja, deverá ser utilizada para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.(grifos nossos)</i>
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 005, foi observado o uso indevido da placa vibratória para a compactação do concreto asfáltico. Seguindo a Instrução de Execução – 03/2009, norma técnica de pavimentação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, disponível no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/arquivos/SMSO%202018/NORMAS%20TECNICAS%20DE%20PAVIMENTACAO/INSTRUcoes%20DE%20EXECUCAO/ie_03_2009_camadas_de_concreto_asfaltico_usinado_a_quente.pdf, o uso das placas deve ser complementar, ou seja, deverá ser utilizada somente para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 012
Texto*		Conferência e anotação dos equipamentos disponíveis para a execução do serviço por dia e, em caso de quebra durante a execução, o registro de ocorrência com as informações pertinentes.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 005, foi observado o uso indevido da placa vibratória para a compactação do concreto asfáltico. Seguindo a Instrução de Execução – 03/2009, norma técnica de pavimentação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, disponível no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/arquivos/SMSO%202018/NORMAS%20TECNICAS%20DE%20PAVIMENTACAO/INSTRUcoes%20DE%20EXECUCAO/ie_03_2009_camadas_de_concreto_asfaltico_usinado_a_quente.pdf , o uso das placas deve ser complementar, ou seja, deverá ser utilizada somente para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 013
Texto*		Exigir que a Contratada realize os serviços em conformidade com o Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, atentando-se, principalmente, as não conformidades apontadas nesta constatação, tais quais: retirada total da água existente no buraco antes da aplicação da pintura de ligação e seguir o roteiro de execução do manual para padronização na demarcação da área a ser trabalhada.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 005, foi observado o uso indevido da placa vibratória para a compactação do concreto asfáltico. Seguindo a Instrução de Execução – 03/2009, norma técnica de pavimentação da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, disponível no endereço https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/infraestrutura/arquivos/SMSO%202018/NORMAS%20TECNICAS%20DE%20PAVIMENTACAO/INSTRUcoes%20DE%20EXECUCAO/ie_03_2009_camadas_de_concreto_asfaltico_usinado_a_quente.pdf , o uso das placas deve ser complementar, ou seja, deverá ser utilizada somente para a compressão de áreas inacessíveis aos equipamentos convencionais.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementada em**	

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 014
Texto*		Elaborar um planejamento de fiscalização/acompanhamento da execução dos serviços, em que possam ser vistoriados os serviços, se não de forma integral, por meio de amostragem representativa, garantindo o cumprimento das exigências contratuais estabelecidas e a qualidade em sua execução.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 005, foram observados práticas na execução dos serviços que vão de encontro ao que preconiza a Instrução de Execução – 03/2009 e o Manual de Procedimentos – Conservação de vias Urbanas (Tapa-Buraco), da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA, tais como o uso indevido de equipamentos, a não retirada total da água existente no buraco antes da aplicação da pintura de ligação, assim como, a não padronização na demarcação da área a ser trabalhada.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
N° Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 015
Texto*		Antes de poder exigir que a contratada refaça os serviços por má execução, é preciso que a Administração consiga relacionar a solicitação de “tapa-buraco” do munícipe com a respectiva ordem de serviço emitida pela Subprefeitura e com os devidos registros fotográficos de modo a demonstrar quais buracos foram tapados e há quanto tempo. Além disso, a unidade deve orientar a contratada a fotografar as etapas de execução do serviço sempre na mesma posição, mesmo ângulo, de forma que seja possível alocar o buraco na rua e ter noção do tamanho do mesmo.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Conforme Constatação 006, o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”. Para viabilizar a garantia, é preciso melhorar o procedimento de gerenciamento e fiscalização da solicitação do serviço de “tapa-buracos”. O foco principal é tornar o buraco rastreável, ou seja, conseguir identificar se aquele buraco já constou dentre as solicitações de serviço, se foi remendado, quando e quem realizou o remendo. A ferramenta primordial para instituir o monitoramento é o georreferenciamento do buraco.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 016
Texto*		Recomenda-se que a Unidade adote banco de dados com informações acerca dos serviços de “tapa-buracos” executados por empresas contratadas, com vistas a facilitar que a equipe de fiscalização faça o confronto entre novas solicitações de serviços e os de serviços já executados.
Categoria*		Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*		Conforme Constatação 006, o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”. Para viabilizar a garantia, é preciso melhorar o procedimento de gerenciamento e fiscalização da solicitação do serviço de “tapa-buracos”. O foco principal é tornar o buraco rastreável, ou seja, conseguir identificar se aquele buraco já constou dentre as solicitações de serviço, se foi remendado, quando e quem realizou o remendo. A ferramenta primordial para instituir o monitoramento é o georreferenciamento do buraco.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 017
Texto*		Recomenda-se que, quando da identificação de serviços não executados a contento, a equipe de fiscalização da Unidade proceda com o processo de cobrança à empresa contratada para refazimento do serviço realizado, às custas da empresa, bem como efetue a aplicação das multas cabíveis por descumprimento das regras contratuais previstas.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*		Conforme Constatação 006, o artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que “o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”. Para viabilizar a garantia, é preciso melhorar o procedimento de gerenciamento e fiscalização da solicitação do serviço de “tapa-buracos”. O foco principal é tornar o buraco rastreável, ou seja, conseguir identificar se aquele buraco já constou dentre as solicitações de serviço, se foi remendado, quando e quem realizou o remendo. A ferramenta primordial para instituir o monitoramento é o georreferenciamento do buraco.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, no entanto, não houve manifestação, especificamente, a respeito da recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0005560-2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates– CEP01009-907

Unidade Auditada*		PRBT - Subprefeitura Regional Butantã
RA da OS/ N° recomendação*		RA da OS 043/2019 - Recomendação 018
Texto*		Apurar a falha no procedimento para a publicação via internet, da programação diária dos trabalhos, uma vez que, o item 4.10 do Termo de Referência do Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014 prevê tal meio de divulgação.
Categoria*		Ajuste de Objetos
Fundamentos*		Conforme Constatação 007, o item 4.10 do Termo de Referência do Pregão nº 12/SMSP/COGEL/2014: “A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução do serviço ou na ocasião da liberação dos veículos na balança, com a mesma antecedência (publicada na internet)”.
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Discordância de recomendação. - Gestor assume risco.
	Justificativa **	A Pasta manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638, informando a não concordância com a recomendação indicada.
	Responsável **	A pasta representada pelo engenheiro A.J.P.L - fiscal do contrato - manifestou-se por meio do documento Sei nº 034442638
	Implementa da em**	